



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Dr. José Francisco**

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20230405 Codó - MA, 05/04/2023

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:  
[ti@codo.ma.gov.br](mailto:ti@codo.ma.gov.br)

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) DIVALDO SOARES LOUREIRO FILHO, Secretario Municipal de Infraestrutura. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 14/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CODÓ/MA

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que

## **Licitação**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ** **EXTRATO DE ATA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230191: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 14/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CODÓ/MA VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e



caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a



ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 14/2023-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
  - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
  - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
  - por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão

resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 14/2023-PE

Empresa: L&P TOTAL SERVICE LTDA - ME; C.N.P.J. nº 10.846.808/0001-48, estabelecida à RUA DESENBAGADOR PIRES DE CASTRO 2299, MARQUES, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). LUCIANO RODRIGUES NOGUEIRA BARROS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
00002	ELETRICA ELETRONIC	UNITÁRIO		
	HORA	700.00	100,000	70.000,00
00003	FUNILARIA PINTURA			
	HORA	300.00	100,000	30.000,00
00004	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO			
	HORA	200.00	100,000	20.000,00
00010	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO			
	HORA		400.00	
		100,000		40.000,00

VALOR TOTAL R\$ 160.000,00

Empresa: M SILVA MARTINS MAGALHAES EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 21.155.294/0001-09, estabelecida à av santos dumont 384B, são sebastião, Codó MA, (99) 3661-0593, representada neste ato pelo Sr(a). MARLIR SILVA MARTINS.



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00001	SERVIÇOS DE MECANICA	HORA	2,400.00	118,390
				284.136,00
00005	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA	400.00	16.644,00
00006	SERVIÇOS D TAPEÇARIA	HORA	150.00	4.962,00
00007	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRONICA	HORA	700.00	41,880
				29.316,00
00008	SERVIÇOS D RETIFICA	HORA	300.00	23.622,00
00009	MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO EM TACOGRAFO	HORA	600.00	42.486,00
				70,810
VALOR TOTAL R\$				401.166,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f33faeba8d8447

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
EXTRATO DE ATA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230190: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 22/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 22/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos



quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica

convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

365                      365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22/2023-PE , a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve

o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material



com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
  - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
  - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:
  - por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

#### PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22/2023-PE .

Empresa: M SILVA MARTINS MAGALHAES EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 21.155.294/0001-09, estabelecida à av santos dumont 384B, são sebastião, Codó MA, (99) 3661-0593, representada neste ato pelo Sr(a). MARLIR SILVA MARTINS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00001	SERVIÇO DE MECANICA	HORA	2,400.00	83,210	199.704,00
00002	SERVIÇO DE ELETRICA ELETRONICA	HORA	700.00	109,770	76.839,00
00003	SERVIÇO DE FUNILARIA PINTURA	HORA	300.00	153,040	45.912,00
00004	SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO	HORA	200.00	106,780	21.356,00
00005	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA	HORA	400.00	41,610	16.644,00
00006	SERVIÇO DE TAPEÇARIA	HORA	150.00	46,530	6.979,50
00007	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA	HORA	700.00	55,130	38.591,00
00008	SERVIÇO DE RETIFICA	HORA	300.00	79,660	23.898,00
00009	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO	HORA	400.00	118,990	47.596,00

VALOR TOTAL R\$ 477.519,50

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1feb7bb273682cf6e9881f33faebae8d8447

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230184: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2023. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para



(objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor

beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} \quad I = \frac{(6/100) \times 365}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2023-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida

no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
    - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
    - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
  - Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
    - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
    - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
    - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
    - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
    - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
  - Automaticamente:
    - por decurso de prazo de vigência da Ata;
    - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES****DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2023-PE .

Empresa: AGILIZE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; C.N.P.J. nº 40.821.549/0001-61, estabelecida à AV. DR. MANOEL AYRES NETO, 6300, SANTO ANTÔNIO,, Teresina PI, representada neste ato pelo Sr(a). HELTON DA SILVA OLIVEIRA.

**ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO TRADICIONAL 200G, C AIXA COM 24 UNIDADES(cota excl	UNIDADE	3,690	21.254,40	5,760.00
00007	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO A BASE DE FRUTOSE OU ASPARTAME 100ML(cota exclusiva)	UNIDADE	3,050	3.233,00	1,060.00
00009	ALHO NACIONAL, CAIXA 10 KG(cota exclusiva)	QUILO	650.00	15,880	10.322,00
00012	CR - AMIDO DE MILHO DE 500G, CAIXA COM 24 UNIDADES (cota reservada)	UNIDADE	5,150	33.217,50	6,450.00
00013	AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU, SABOR TRADICIONAL, 200G(cota exclusiva)	UNIDADE	2,770	6.648,00	2,400.00
00014	APRESUNTADO DE PERU RESFRIADO DE 1ª QUALIDADE(cota exclusiva)	QUILO	17,130	17.130,00	1,000.00
00020	AVEIA EM FLOCOS - AVEIA EM FLOCOS FINOS, 200G(cota reservada)	UNIDADE	3,090	21.630,00	7,000.00
00021	AZEITE DE OLIVA, 500ML(cota exclusiva)	UNIDADE	6.365,00	500.00	12,730
00022	AZEITONA VERDE C/ CAROÇO 200G(cota exclusiva)	UNIDADE	8.154,00	1,800.00	4,530
00028	BEBIDA LÁCTEA, UHT, SABOR MORANGO 200ML(cota exclusiva)	LITRO	4,450	4.450,00	1,000.00
00038	CALDO DE GALINHA 19G COM 12 CUBOS - CAIXA C/ 24 UN UNIDADE	UNIDADE	20,430	34.322,40	1,680.00
00039	CANELA EM PÓ FRASCO DE 50G(cota exclusiva)	UNIDADE	7,160	14.320,00	2,000.00
00040	CANJICA DE MILHO, BRANCO, PACOTE 500G - (cota exclusiva)	UNIDADE	3,260	55.746,00	17,100.00
00051	CARNE EM NATURA, ORIGEM ANIMAL, TIPO SUINA (cota exclusiva)	QUILO	13,090	13.090,00	1,000.00
00052	CARNE IN NATURA TIPO FIGADO BOVINO(cota exclusiva)	QUILO	12,090	12.090,00	1,000.00
00053	CEBOLA NACIONAL IN NATURA L(cota exclusiva)	QUILO	6.720,00	2,800.00	2,400
00057	CHÁ DE CAMOMILA 10G CAIXA C/ 10 SACHÊS(cota exclusiva)	CAIXA	2,470	1.976,00	800.00
00058	CHÁ DE ERVA-DOCE 10G CAIXA C/ 10 SACHÊS(cota exclusiva)	CAIXA	3,120	2.496,00	800.00
00059	CHÁ MATTE TOSTADO 40G CAIXA C/ 25 SACHÊS(cota exclusiva)	CAIXA	5,040	4.032,00	800.00
00060	CHEIRO VERDE IN NATURA (cota exclusiva)	MAÇOS	26.643,75	10,875.00	2,450
00064	COCO RALADO BRANCO DESIDRATADO - PACOTE 100G, CAIXA C/ 24 UNIDADES(cota exclusiva)	PACOTE	3,670	34.351,20	9,360.00
00068	CP - COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM OU SIMILAR ? INFANTIL (cota principal)	UNIDADE	19,910	44.797,50	2,250.00
00069	CR - COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM	UNIDADE	19,910	14.932,50	750.00



OU SIMILAR ? INFANTIL (cota re	8.140,00
COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO	00091 IOGURTE ZERO LACTOSE 1L (cota
SUSTAGEM OU SIMILAR	exclusiva) UNIDADE 1,620.00
? INFANTIL (cota reservada)	6,510 10.546,20
00071 CREME DE LEITE, 300G, CAIXA COM 24	00093 LEITE CONDENSADO 395G, CAIXA C/ 27
UNIDADES(cota e UNIDADE 2,880.00	UNIDADES(cota e UNIDADE 2,025.00
3,980 11.462,40	4,550 9.213,75
xclusiva)	xclusiva)
00073 ERVILHA VERDE EM CONSERVA, SIMPLES,	00094 LEITE DE COCO 20ML, CAIXA C/ 24
INTEIRA, 200G UNIDADE 960.00	UNIDADES(cota excl UNIDADE 9,000.00
1,970 1.891,20	2,890 26.010,00
- CAIXA C/ 24 UNIDADES (cota e	usiva)
ERVILHA VERDE EM CONSERVA, SIMPLES,	00097 LEITE DE SOJA LIQUIDO 200ML
INTEIRA, 200G -	UNIDADE 3,000.00 3,010
CAIXA C/ 24 UNIDADES (cota exclusiva)	9.030,00
00074 EXTRATO DE TOMATE 350G(cota exclusiva)	00099 CP - LEITE EM PO INTEGRAL, SEM ADICAO
UNIDADE 7,200.00 1,990	DE ACUCAR, I PACOTE 21,375.00
14.328,00	3,620 77.377,50
00076 FARINHA DE TRIGO TIPO 1, OBTIDA DO	INSTANTANEO, FARDO COM 50
TRIGO MOIDO - 1 QUILO 8,500.00	LEITE EM PO INTEGRAL, SEM ADICAO
3,570 30.345,00	DE ACUCAR,
KG, CAIXA C/ 10 UNIDADES(cota	INSTANTANEO, FARDO COM 50
FARINHA DE TRIGO TIPO 1, OBTIDA DO	UNIDADES(cota principal)
TRIGO MOIDO - 1KG,	00100 CR - LEITE EM PO INTEGRAL, SEM ADICAO
CAIXA C/ 10 UNIDADES(cota exclusiva)	DE ACUCAR, I PACOTE 7,125.00
00077 FARINHA, LÁCTEA 400G - CAIXA C/ 24	3,620 25.792,50
UNIDADES (cota LATA 3,000.00	INSTANTANEO, FARDO COM 50
8,140 24.420,00	LEITE EM PO INTEGRAL, SEM ADICAO
exclusiva)	DE ACUCAR,
00081 FEIJÃO PRETO, TIPO I, 1KG, FARDO C/ 30	INSTANTANEO, FARDO COM 50
UNIDADES FARDO 500.00 101,290	UNIDADES(cota reservada)
50.645,00	00101 CP - LEITE EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL
00082 FERMENTO QUIMICO, TIPO EM PO, 100G	COM FERRO PARA LATA 4,500.00
(cota exclusiva UNIDADE 5,000.00	32,620 146.790,00
2,630 13.150,00	LACTENTES COM NUCLEOTÍDEOS, CA
)	LEITE EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL COM
00083 FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO(cota	FERRO PARA LACTENTES
exclusiva) QUILO 600.00 15,220	COM NUCLEOTÍDEOS, CAIXA C/ 24 UNIDADES
9.132,00	(cota principal)
00084 FLOCÃO DE ARROZ - FARINHA DE ARROZ	00105 LEITE LIQUIDO ZERO LACTOSE DE 1L(cota
EM FLOCÃO - 500 PACOTE 5,000.00	exclusiva) UNIDADE 6,000.00 3,320
2,620 13.100,00	19.920,00
G (cota exclusiva)	00108 CP - LEITE LONGA VIDA, LEITE INTEGRAL,
00085 FLOCÃO DE MILHO - FARINHA DE MILHO	POR PROCESS CAIXA 2,250.00 37,840
AMARELA EM FLOC PACOTE 6,000.00	85.140,00
2,450 14.700,00	AMENTO UHT, FARDO COM 50 - Marca.: ,
ÃO - 500G(cota exclusiva)	LEITE LONGA VIDA, LEITE INTEGRAL, POR
00087 CR - FRANGO CONGELADO(cota reservada)	PROCESSAMENTO
QUILO 4,000.00 9,330	UHT, FARDO COM 50 UNIDADES(cota
37.320,00	principal)
00088 FUBÁ EMBALAGEM 500G (cota exclusiva)	00110 CP - LEITE TIPO NESTOGENO 1º
PACOTE 2,000.00 4,070	SEMESTRE, 800G, (cota UNIDADE 3,375.00



20,570	69.423,75	00136 PEIXE DE PELE REGIONAL IN NATURA (cota exclusiva) QUILO	4,375.00
principal)			
00111 CR - LEITE TIPO NESTOGENO 1º SEMESTRE, 800G, (cota UNIDADE	1,125.00	11,610 50.793,75	
20,570 23.141,25		00140 POLPA DE ABACAXI PACOTE COM 1 KG(cota exclusiva) QUILO	3,000.00
reservada)		5,150 15.450,00	
00112 CP - LEITE PASTEURIZADO, CAIXA C/ 12 UNIDADES (cot LATA	16,050.00	00141 POLPA DE ACEROLA, PACOTE COM 01 KG,(cota exlcusiva QUILO	3,000.00
4,510 72.385,50		7,470 22.410,00	
a principal)		)	
00113 CR - LEITE PASTEURIZADO, CAIXA C/ 12 UNIDADES (cot LATA	5,350.00 4,510	00142 POLPA DE CAJÁ PACOTE COM 01 KG(cota exclusiva) QUILO	3,000.00 6,690
24.128,50		20.070,00	
a reservada)		00143 POLPA DE GOIABA PACOTE COM 01 KG,(cota exclusiva) QUILO	3,000.00
00117 MACARRAO SEMOLA COM OVOS, TIPO ESPAGHETI, FARDO CO UNIDADE	22,000.00	7,610 22.830,00	
3,070 67.540,00		00144 POLPA DE GRAVIOLA PCT COM 01 KG,(cota exclusiva) QUILO	3,000.00 8,570
M 10 KG(cota exclusiva)		25.710,00	
00118 MACARRAO SEMULA COM OVOS, TIPO PARAFUSO, FARDO COM UNIDADE	15,000.00	00145 POLPA DE MANGA PACOTE COM 01 KG,(cota exclusiva) QUILO	3,000.00
4,170 62.550,00		9,280 27.840,00	
10 KG(cota exclusiva)		00146 POLPA DE MARACUJÁ PACOTE COM 01 KG,(cota exclusiva) QUILO	3,000.00
00119 MACARRAO, TIPO AVE-MARIA, 500G(cota exclusiva) UNIDADE	10,000.00 2,510	8,330 24.990,00	
25.100,00		)	
00121 MAIONESE - COMPOSIÇÃO: EMULSÃO CREMOSA, 200G - CAI UNIDADE	1,800.00	00147 PRESUNTO FATIADO RESFRIADO DE 1 QUALIDADE(cota exl QUILO	250.00
2,590 4.662,00		12,610 3.152,50	
XA C/ 24 PCT(cota exlcusiva)		cusiva)	
00124 MARGARINA DE 500G, CAIXA COM 12 UND(cota exclusiva CAIXA	600.00	00148 QUEIJO DO COALHO DE 1ª QUALIDADE(cota exclusiva) QUILO	600.00
48,360 29.016,00		21,640 12.984,00	
)		00149 QUEIJO MUSSARELA FATIADO(cota exlcusiva) QUILO	700.00
00128 MILHO PARA PIPOCA - 1ª LINHA, 400G - FARDO C/ 20 U PACOTE	2,200.00	27,020 18.914,00	
3,120 6.864,00		00150 QUEIJO TIPO PARMESAO RALADO PC 50 G COTA EXCLUSIVA UNIDADE	1,250.00
NIDADES (cota exclusiva)		3,250 4.062,50	
00129 MILHO VERDE EM CONSERVA, 200G, CAIXA COM 24 UNIDAD UNIDADE	960.00	00154 SAL, REFINADO EXTRA IODADO, FARDO COM 30 UNIDADES( FARDO	45.00
2,970 2.851,20		30,540 1.374,30	
ES(cota exclusiva)		cota exlcusiva)	
00132 OVOS DE GALINHA, CASCA LIMPA RESISTENTE, CARTELA C CARTELA	5,000.00	00155 SALSICHA PARA CACHORRO QUENTE(cota exclusiva) QUILO	340.00 8,220
10,440 52.200,00		2.794,80	
OM 30 UND(cota exclusiva)		00156 SARDINHA AO MOLHO DE TOMATESARDINHA AO MOLHO DE TO LATA	
00133 PÃO DE FORMA INTEGRAL S/ CASCA(cota exclusiva) PACOTE	700.00 4,980	9,750.00 3,140 30.615,00	
3.486,00		MATE, CAIXA COM 50 UNIDADES(co	
00134 PÃO FRANCÊS 50G(cota exclusiva) UNIDADE	75,000.00 0,360	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATESARDINHA AO MOLHO DE TOMATE,	
27.000,00		CAIXA COM 50 UNIDADES(cota exclusiva)	
00135 PÃO TIPO HOT DOG (MASSA FINA)(cota exclusiva) UNIDADE	50,000.00		
0,700 35.000,00			



00157 SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO COM ÓLEO DE SOJA, CAIXA C LATA 9,750.00  
4,460 43.485,00  
OM 50 UNIDADES(cota exclusiva)  
00158 SUCO CONCENTRADO NATURAL CX 12(cota exclusiva) CAIXA 100.00  
38,240 3.824,00  
00159 TEMPERO COMPLETO, COM PIMENTA E COMINHO(cota exclu UNIDADE 834.00  
1,080 900,72  
siva)  
00160 TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA, POTES DE 300G(cota POTE 1,680.00  
1,990 3.343,20  
exclusiva)  
00161 TOMATE IN NATURA (cota exclusiva)  
QUILO 8,675.00 2,210  
19.171,75  
00163 MOLHO SHOYU (cota exclusiva)  
LITRO 216.00 8,950 1.933,20  
00164 DOCE TIPO PAÇOCA(cota exclusiva)  
LATA 2,700.00 14,760  
39.852,00  
00165 DOCE TIPO PE DE MOLEQUE(cota exclusiva) LATA 2,700.00  
12,530 33.831,00  
00166 DOCE DE GOIABA(cota exclusiva)  
LATA 2,700.00 6,850 18.495,00  
00167 DOCE DE LEITE(cota exclusiva)  
LATA 2,700.00 6,510 17.577,00  
00168 MACARRÃO P/ LASANHA(cota exclusiva)  
UNIDADE 108.00 5,200  
561,60  
00169 CP - SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO GLUCERNA(cota princ LATA 1,012.00  
44,380 44.912,56  
ipal)  
00170 CR - SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO GLUCERNA(cota resev LATA 338.00  
44,380 15.000,44  
ada)  
00171 SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO ENSURE(cota exclusiva) LATA 1,350.00  
30,440 41.094,00  
00172 MOCOTÓ(cota exclusiva)  
QUILO 540.00 9,450 5.103,00  
00173 VINAGRE DE VINHO, 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES(cot CAIXA 75.00  
27,110 2.033,25  
a exclusiva)  
00174 ABOBRINHA IN NATURA (cota exclusiva)  
QUILO 1,296.00 2,740  
3.551,04

00175 MINGUAL DO TIPO "GREMOGEMA" 200G (cota exclusiva) UNIDADE 8,640.00  
4,610 39.830,40  
00176 CEREAL EM FLOCOS TIPO "NESTON" 400G(cota exclusiva LATA 4,860.00  
7,090 34.457,40  
)  
00178 AGUA MINERAL 500 ML(cota exclusiva)  
UNIDADE 3,420.00 2,940  
10.054,80

VALOR TOTAL R\$ 2.204.725,21

Empresa: M H L DE SOUSA; C.N.P.J. n° 23.866.906/0001-99 representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO HERNANE LIMA DE SOUSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, FARDO COM 30 UNIDADES DE 1KG( FARDO				500.00
	cota exclusiva)				69,440 34.720,00
00010	ALIMENTO A BASE DE FLOCOS DE CERAIAS, UNIDADES DE 4 LATA				5,000.00
	00G(cota exclusiva)				9,430 47.150,00
00011	CP - AMIDO DE MILHO DE 500G, CAIXA COM 24 UNIDADES UNIDADE				19,350.00
	(cota principal)				5,490 106.231,50
00015	CP - ARROZ BRANCO TIPO 1, FARDO COM 30 UNIDADES DE FARDO				1,125.00
	1KG(cota principal)				88,820 99.922,50
00016	CR - ARROZ BRANCO TIPO 1, FARDO COM 30 UNIDADES DE FARDO				375.00
	1KG(cota reservada)				88,820 33.307,50
00017	CP - ARROZ INTEGRAL LONGO FINO, TIPO 1, COM VALIDA QUILO				16,087.00
	DE DE 2 MESES, NÃO POSSUI ARROZ INTEGRAL LONGO FINO, TIPO 1, COM VALIDADE DE 2 MESES, NÃO POSSUI GLUTEM, (cota principal)				3,930 63.221,91
00018	CR - ARROZ INTEGRAL LONGO FINO, TIPO 1, COM VALIDA QUILO				5,363.00
	DE DE 2 MESES, NÃO POSSUI ARROZ INTEGRAL LONGO FINO, TIPO 1,				3,930 21.076,59



COM VALIDADE DE 2 MESES, NÃO POSSUI GLUTEM, (cota reservada)	00043 CP - CARNE BOVINA DE 1ª (PATINHO) IN NATURA (cota QUILO 7,875.00 29,450 231.918,75 principal)
00019 CP - AVEIA EM FLOCOS - AVEIA EM FLOCOS FINOS, 200G UNIDADE 21,000.00 3,300 69.300,00 (cota principal)	00044 CR - CARNE BOVINA DE 1ª (PATINHO) IN NATURA (cota QUILO 2,625.00 29,450 77.306,25 reservada)
00023 BANANA COMPRIDA PACOVAM IN NATURA (cota exclusiva) QUILO 10,125.00 1,930 19.541,25	00045 CP - CARNE BOVINA DE 2ª (LAGARTO)IN NATURA (cota p QUILO 6,000.00 29,080 174.480,00 rincipal)
00027 BEBIDA LÁCTEA, UHT, SABOR CHOCOLATE 200ML(cota exc LITRO 1,000.00 3,960 3.960,00 lusiva)	00046 CR - CARNE BOVINA DE 2ª (LAGARTO)IN NATURA (cota r QUILO 2,000.00 29,080 58.160,00 eservada)
00030 CP - BISCOITO, DOCE TIPO MARIA - 20 UNIDADES DE 3X PACOTE 26,625.00 3,540 94.252,50 1(cota principal)	00047 CP - CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª SEM OSSO IN NATURA ( QUILO 5,437.00 23,230 126.301,51 cota principal)
00031 CR - BISCOITO, DOCE TIPO MARIA - 20 UNIDADES DE 3X PACOTE 8,875.00 3,540 31.417,50 1(cota reservada)	00048 CR - CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª SEM OSSO IN NATURA ( QUILO 1,813.00 23,230 42.115,99 cota reservada)
00032 CP - BISCOITO, DOCE TIPO ROSQUINHA PCT 400G(cota p UNIDADE 12,420.00 4,670 58.001,40 rincipal)	00049 CP - CARNE BOVINA SEM OSSO DE 2ª(LAGARTO) IN NATUR QUILO 6,562.00 20,310 133.274,22 A (cota principal)
00033 CR - BISCOITO, DOCE TIPO ROSQUINHA PCT 400G(cota r UNIDADE 4,140.00 4,670 19.333,80 eservada)	00050 CR - CARNE BOVINA SEM OSSO DE 2ª(LAGARTO) IN NATUR QUILO 2,188.00 20,310 44.438,28 A (cota reservada)
00034 CP - BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER - 20 UNIDADES DE PACOTE 40,500.00 3,060 123.930,00 3X1(cota principal)	00055 CP - CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE LATA 7,290.00 8,330 60.725,70 400G, CAIXA C/ 18 UNIDADES(co CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE 400G, CAIXA C/ 18 UNIDADES(cota principal)
00035 CR - BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER - 20 UNIDADES DE PACOTE 13,500.00 3,060 41.310,00 3X1(cota reservada)	00056 CR - CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE LATA 2,430.00 8,330 20.241,90 400G, CAIXA C/ 18 UNIDADES(co CEREAL INFANTIL, "TIPO MUCILON" EMBALAGENS DE 400G, CAIXA C/ 18 UNIDADES(cota reservada)
00036 CP - CAFÉ TIPO MOÍDO, TORRADO, EXTRA, FARDO COM 20 PACOTE 11,775.00 4,900 57.697,50 UNIDADES(cota principal)	00065 COLORAU (COLORIFICO) 1KG, FARDO C/ 10 UNIDADES(cot UNIDADE 6,700.00 7,770 52.059,00 a exclusiva)
00037 CR - CAFÉ TIPO MOÍDO, TORRADO, EXTRA, FARDO COM 20 PACOTE 3,925.00 4,900 19.232,50 UNIDADES(cota reservada)	00066 CP - COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO SUSTAGEM UNIDADE 2,250.00
00041 CP - CARNE BOVINA 1 QUALIDADE (ALCATRA) IN NATURA QUILO 11,250.00 29,720 334.350,00 (cota principal)	
00042 CR - CARNE BOVINA 1 QUALIDADE (ALCATRA) IN NATURA QUILO 3,750.00 29,720 111.450,00 (cota reservada)	



36,290	81.652,50			CAIXA COM 1 LATA	3,780.00	15,130
	OU SIMILAR LATAS 400G(cota pri			57.191,40		
	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO			2 UNIDADES(cota principal)		
SUSTAGEM OU SIMILAR	LATAS 400G(cota principal)			00104 CR - LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE DE		
	00067 CR - COMPLEMENTO ALIMENTAR COM			380G, CAIXA COM 1 LATA	1,260.00	
400G TIPO SUSTAGEM UNIDADE	750.00			15,130	19.063,80	
36,290	27.217,50			2 UNIDADES(cota reservada)		
	OU SIMILAR LATAS 400G(cota res			00106 CP - LEITE LONGA VIDA, DESNATADO		
	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 400G TIPO			LÍQUIDO, POR PROC CAIXA	3,750.00	
SUSTAGEM OU SIMILAR	LATAS 400G(cota reservada)			39,290	147.337,50	
	00075 FARINHA DE MANDIOCA 1KG, FARDO 20			ESSAMENTO UHT - 1L, CAIXA C/		
KG(cota exclusiv FARDO	500.00			LEITE LONGA VIDA, DESNATADO LÍQUIDO,		
62,130	31.065,00			POR PROCESSAMENTO		
	a)			UHT - 1L, CAIXA C/ 12 UNIDADES (cota		
	00078 FÉCULA DE MANDIOCA, 1KG, (cota			principal)		
exclusiva) QUILO	6,000.00			00107 CR - LEITE LONGA VIDA, DESNATADO		
6,160	36.960,00			LÍQUIDO, POR PROC CAIXA	1,250.00	
	00079 CP - FEIJAO CARIOCA, TIPO 1, 1KG, FARDO			39,290	49.112,50	
C/ 30 UNID FARDO	562.00	164,890		ESSAMENTO UHT - 1L, CAIXA C/		
92.668,18				LEITE LONGA VIDA, DESNATADO LÍQUIDO,		
	ADES (cota principal)			POR PROCESSAMENTO		
	00080 CR - FEIJAO CARIOCA, TIPO 1, 1KG, FARDO			UHT - 1L, CAIXA C/ 12 UNIDADES (cota		
C/ 30 UNID FARDO	188.00	164,890		reservada)		
30.999,32				00109 CR - LEITE LONGA VIDA, LEITE INTEGRAL,		
	ADES (cota reservada)			POR PROCESS CAIXA	750.00	40,280
	00086 CP - FRANGO CONGELADO(cota principal)			30.210,00		
QUILO	12,000.00	9,940		AMENTO UHT, FARDO COM 50		
119.280,00				LEITE LONGA VIDA, LEITE INTEGRAL, POR		
	00090 IOGURTE TRADICIONAL, CAIXA C/ 12			PROCESSAMENTO		
UNIDADES(cota exc CAIXA	300.00			UHT, FARDO COM 50 UNIDADES(cota		
44,120	13.236,00			reservada)		
	lusiva)			00115 LINGUIÇA CALABRESA,BEM. A VACUO(cota		
	00095 CP - LEITE DE SOJA EM PÓ 400G, (cota			exclusiva) QUILO	850.00	49,000
princiapal) LATA	2,610.00	29,360		41.650,00		
76.629,60				00116 MAÇÃ VERMELHA IN NATURA (cota		
	00096 CR - LEITE DE SOJA EM PÓ 400G, (cota			exclusiva) UNIDADE	19,875.00	
reservada) LATA	870.00	29,360		0,680	13.515,00	
25.543,20				00120 MACAXEIRA IN NATURA (cota exclusiva)		
	00098 LEITE DESNATADO EM PÓ, FARDO COM 50			QUILO	500.00	3,160
UNIDADES(cota PACOTE	10,000.00			1.580,00		
5,170	51.700,00			00130 CP - OLEO COMESTIVEL, DE SOJA,		
	exclusiva)			REFINADO, TIPO 1, C CAIXA	375.00	
	00102 CR - LEITE EM PÓ , FÓRMULA INFANTIL			131,520	49.320,00	
COM FERRO PARA LATA	1,500.00			AIXA COM 12 UNIDADES(cota prin		
34,720	52.080,00			OLEO COMESTIVEL, DE SOJA, REFINADO,		
	LACTENTES COM NUCLEOTÍDEOS, C			TIPO 1, CAIXA COM		
	LEITE EM PÓ , FÓRMULA INFANTIL COM			12 UNIDADES(cota principal)		
FERRO PARA LACTENTES				00131 CR - OLEO COMESTIVEL, DE SOJA,		
COM NUCLEOTÍDEOS, CAIXA C/ 24 UNIDADES				REFINADO, TIPO 1, C CAIXA	125.00	
(cota reservada)				131,520	16.440,00	
	00103 CP - LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE DE 380G,			AIXA COM 12 UNIDADES(cota rese		
				OLEO COMESTIVEL, DE SOJA, REFINADO,		
				TIPO 1, CAIXA COM		
				12 UNIDADES(cota reservada)		



00162 VINAGRE DE ÁLCOOL, 750ML, CAIXA COM  
12 UNIDADES(co CAIXA 240.00  
17,650 4.236,00  
ta exclusiva)

VALOR TOTAL R\$ 3.479.115,55

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307  
18a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f33faebae8d8447

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230180: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 25/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 29 de março de 2023. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 25/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações



contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2023-PE , a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



- A pedido, quando:
  - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
  - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados,

quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2023-PE .

Empresa: MAXIMA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 38.264.264/0001-25, estabelecida à Campo de Belém, nº 677, Campo de Belém, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). LAIS FERNANDA MACHADO TORRES AVILA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00020	Folha de alumínio - rolo, folha de alumínio, para ROLO embalagem de alimentos, resistente ao manuseio, tipo industrial atóxico, rolo medindo 300 m de comprimento e 30 cm de largura	ROLO	1,000.00	5,850 5.850,00
00026	Papel filme, fita filme com 30cm x 7,5m (largura e comprimento), com rolo de 300 m	ROLO	1,000.00	22,450 22.450,00
VALOR TOTAL R\$				28.300,00

Empresa: M. MONTEIRO SILVA DE SOUSA EIRELI; C.N.P.J. nº 07.206.052/0001-68, estabelecida à Rua João Pessoa, 381, centro, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO MONTEIRO SILVA DE SOUSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00013	Caixa térmica, capacidade para 170 lts, fabricada e m EPS (isopor), dimensões externas 980X600X530 mm	UNIDADE	100.00	108,400 10.840,00
00018	CP-Copo descartável de 300 ml confeccionado com re sina termoplástica branca ou t ranslúcida com capacidade de 300 ml cx com 2.500 und	CAIXA	3,750.00	120,360 451.350,00
VALOR TOTAL R\$				462.190,00

Empresa: PEDRO DOMINGOS DE JESUS NETO EIRELI; C.N.P.J. nº 37.850.967/0001-72, estabelecida à PRAÇA ALCEBIADES SILVA, S/N,CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). PEDRO DOMINGOS DE JESUS NETO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00001	Colher p/ sopa descartável. Pacote com 50 unidades , caixa c/ 1000 unidades. Material virgem, resistente, com bordas abauladas	CAIXA	500.00	45,990 22.995,00
00002	CP-Copo descartável confeccionado c/resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 180 m cx com 2.500 und	CAIXA	2,250.00	73,050 164.362,50
00003	CR-Copo descartável confeccionado c/Resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade de 180 m cx com 2.500 und	CAIXA	750.00	73,050 54.787,50
00004	Bandeja de alumínio descartável retangular com 3 d	CAIXA	500.00	83,750 41.875,00



ivisórias, com tampa em papel cartão aluminizado, utilizada por comércios e indústrias alimentícias como em supermercados, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, entre outros. São bastante utilizadas por conseguir manter a temperatura do alimento por mais tempo. Dimensões: largura de 25,8cm comprimento 22,7cm altura 3,7 cm. Cada caixa contendo 100 unidades.	00005 Descartável p/ quentinha nº 09 cx. com 100 unidade CAIXA 1,000.00 33,290 33.290,00 s, com tampa de papelão e fech amento manual 00006 Caixa térmica, capacidade para 3lts, fabricada em UNIDADE 500.00 6,100 3.050,00 EPS (isopor), com dimensões e xternas 348X233X305 mm, espessura de 24 mm.  00007 Caixa térmica, capacidade para 8 lts, fabricada em UNIDADE 400.00 9,600 3.840,00 EPS (isopor), com dimensõe externas 25,7cmX17,7cmX20,4cm, espessura de 24 mm.v 00008 Caixa térmica, capacidade para 12lts, fabricada em UNIDADE 300.00 10,190 3.057,00 EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm 00009 Caixa térmica, capacidade para 13 lts, fabricada em UNIDADE 300.00 12,450 3.735,00 EPS (isopor), com dimensões externas 348X233X305 mm 00010 Caixa térmica, capacidade para 37 lts, fabricada em UNIDADE 200.00 23,990 4.798,00 EPS (isopor), dimensões exte rnas 470X370X400 mm, espessura de 32 mm  00011 Caixa térmica, capacidade para 50 lts, fabricada em UNIDADE 200.00 45,000 9.000,00 EPS (isopor), dimensões exte rnas 660X450X323 mm, espessura de 42 mm  00012 Caixa térmica, capacidade para 120lts	fabricada em UNIDADE 100.00 91,300 9.130,00 EPS (isopor) 00014 CP-Copo descartável confeccionado c/ resina termop CAIXA 3,750.00 75,850 284.437,50 lástica branca ou translúcida com capacidade de 180 ml cx com 2.500 und  00015 CR-Copo descartável confeccionado c/ resina termop CAIXA 1,250.00 75,850 94.812,50 lástica branca ou translúcid a com capacidade de 180 ml cx com 2.500 und  00016 CP-Copo descartável confeccionado c resina termopl CAIXA 3,750.00 75,990 284.962,50 ástica branca ou translúcida com capacidade de 50 ml, cx com 5000 und  00017 CR-Copo descartável confeccionado c resina termopl CAIXA 1,250.00 75,990 94.987,50 ástica branca ou translúcida com capacidade de 50 ml, cx com 5000 und  00019 CR-Copo descartável de 300 ml confeccionado com re CAIXA 1,250.00 109,000 136.250,00 sina termoplástica branca ou t ranslúcida com capacidade de 300 ml cx com 2.500 und 00021 Fósforo, maço c 10 caixas. Caixa em madeira com li MAÇOS 1,000.00 2,600 2.600,00 xa, contendo 40 palitos medi 00022 Guardanapo de papel 14x14 branco pct c/ 200 unidad PACOTE 5,000.00 2,290 11.450,00 es. 00023 CP-Hamburgueira de isopor com 8cm de altura x 13cm CAIXA 5,250.00 20,990 110.197,50 de largura x 14cm de comprime nto - Material: Isopor Quantidade por Embalagem: 100 unidades 00024 CR-Hamburgueira de isopor com 8cm de altura x 13cm CAIXA 1,750.00 20,990 36.732,50 de largura x 14cm de comprime nto - Material: Isopor Quantidade por Embalagem: 100
---	--	--



unidades		
00025 Luva para procedimentos n cirúrgicos (látex de bor CAIXA	1,000.00	13,990
13.990,00		
racha natural, superfície li		
sa,não estéril, sem pó), contendo 100 unidades cada		
caixa, com identificação do produto e marca do fabricante.		
00027 Pote descartável confeccionado c resina termoplást EMBALAGEM	100.00	
10,750 1.075,00		
ica branca ou translúcida com capacidade de 100 ml		
00028 Saco plástico transparente c/capacidade de 5 kg, e CENTO	5,000.00	4,970
24.850,00		
spessura reforçada baixa den		
sidade. Não apresentar produto reciclado.		
Obs: para		
condicionamento de alimentos		
00029 Saco plástico transparente c capacidade de 3 kg, e CENTO	5,000.00	5,550
27.750,00		
spessura reforçada baixa den		
sidade. Não apresentar produto reciclado.		
Obs: para		
condicionamento de alimentos		
00030 Saco plástico transparente c/ capacidade de 2 kg, CENTO	5,000.00	7,990
39.950,00		
espessura reforçada baixa den		
sidade. Não apresentar produto reciclado.		
00031 Saco plástico transparente ccapacidade de 1 kg, es CENTO	5,000.00	5,090
25.450,00		
pessura reforçada baixa den		
sidade. Não apresentar produto reciclado.		
Obs: para		
condicionamento de alimentos		
00032 Tampa para pote descartável de 100 ml pct com 100 CAIXA	3,000.00	4,990
14.970,00		
unidades. Caixa c 2500 unida		
des,confeccionado em polipropileno branco leitoso, copo frisado		
00033 Tampa para copo descartável de 300 ml pct com 100 CAIXA	3,000.00	6,290
18.870,00		
unidades. Caixa c/2500 unida des		

VALOR TOTAL R\$ 1.577.255,00

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1feb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230192: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 26/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as), BARBARA LETHICYA SILVA SOUSA, Secretária Municipal de Educação e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 26/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS DE VEÍCULOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ-MA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações

contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 26/2023-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados,



quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 26/2023-PE

Empresa: J L A DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME; C.N.P.J. nº 06.103.980/0001-34, estabelecida à AVENIDA SANTOS DUMONT N-3857 A, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE LUIS ALVES DO NASCIMENTO.

Percentual de desconto sobre o fornecimento de peças: 29,90%

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00015	FORNECIMENTO DE PEÇAS: LOTE VI - PEÇAS DOS ONIBUS UNIDADE				1.00
636.724,120	MERCEDES			636.724,12	
	VALOR TOTAL R\$				636.724,12

Empresa: M SILVA MARTINS MAGALHAES EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 21.155.294/0001-09, estabelecida à av santos dumont 384B, são sebastião, Codó MA, (99) 3661-0593, representada neste ato pelo Sr(a). MARLIR SILVA MARTINS.



Percentual de desconto sobre o fornecimento de peças: 34,00%

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE MECANICA	HORA	2,000.00	70,000	140.000,00
00002	SERVIÇO DE ELETRICA ELETROICA	HORA	700.00	174,900	122.430,00
00003	SERVIÇO DE FUNILARIA PINTURA	HORA	700.00	174,900	122.430,00
00004	SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO	HORA	300.00	174,900	52.470,00
00005	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA	HORA	300.00	104,900	31.470,00
00006	SERVIÇO DE TAPEÇARIA	HORA	300.00	104,900	31.470,00
00007	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETROICA	HORA	700.00	209,900	146.930,00
00008	SERVIÇO DE RETIFICA	HORA	700.00	209,900	146.930,00
00009	MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO EM TACOGRAFO	HORA	250.00	210,000	52.500,00
00010	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO	HORA	250.00	104,900	26.225,00
00012	FORNECIMENTO DE PEÇAS: LOTE III - PNEUS	UNIDADE	1.00	338.069,560	338.069,56
00013	FORNECIMENTO DE PEÇAS: LOTE IV - PEÇAS DOS ONIBUS	UNIDADE	1.00	683.917,260	683.917,26
	VW 15.190 EDD-HD ORE				
00014	FORNECIMENTO DE PEÇAS: LOTE V - PEÇAS DOS ONIBUS M	UNIDADE	1.00	676.421,640	676.421,64
	ARCOPOLO / VOLARE				
00016	FORNECIMENTO DE PEÇAS: LOTE VII - PEÇA DO ONIBUS I	UNIDADE	1.00	471.797,370	471.797,37
	VECO-MASCARELO				
VALOR TOTAL R\$				3.043.060,83	

Empresa: PITSTOPCAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 25.370.147/0001-02, estabelecida à AV LOURENÇO V. DA SILVA/AVN 01/DR CARLOS

VASCONCEL, SAO CRISTOVAO, São Luís MA, representada neste ato pelo Sr(a). LEONARDO PINTO DE LIMA.

Percentual de desconto sobre o fornecimento de peças: 30,00%

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	FORNECIMENTO DE PEÇAS: LOTE II - LUBRIFICANTES	UNIDADE	1.00	87.402,000	87.402,00
VALOR TOTAL R\$				87.402,00	

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20230181: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 27/2023-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓMA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2023. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/96 e Decretos de n° n° 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 27/2023-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O



FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÔMA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações

assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e



a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2023-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total

ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
    - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
    - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
  - Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
    - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
    - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
    - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
    - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
    - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
  - Automaticamente:
    - por decurso de prazo de vigência da Ata;
    - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2023-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2023-PE .

Empresa: A S CHAGAS LOBO; C.N.P.J. nº 18.668.182/0001-39, estabelecida à R DESEMBARGADOR JOAQUIM SANTOS 865 B, SAO SEBASTIAO, Codó MA, (99) 93661-2183, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIA SOUSA CHAGAS LOBO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CP-LANCHE 1: CACHORRO QUENTE - OU MISTO QUENTE OU	UNIDADE			7,500.00



11,900	89.250,00	13,460	50.475,00
BOLO DE TRIGO OU BOLO DE MILHO		LABRESA OU FRANGO COM QUEIJO	
OU SALGADOS QUENTES - ACOMPANHADO DE SUCOS NATURAIS:		OU SALGADO TIPO BOMBA COM RECHEIO DE QUEIJO E PRESUNTO	
LARANJA OU ACEROLA OU GOIABA OU ABACAXI OU CAJÁ OU		OU ENROLADO DE SALSICHA + SUCO DE FRUTAS VARIADAS OU	
MARACUJÁ - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAHS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA PRINCIPAL.		REFRIGERANTE OU NESCAU GELADO - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS.	
00002	CR-LANCHE 1: CACHORRO QUENTE - OU MISTO QUENTE OU UNIDADE 2,500.00	00006	CR-LANCHE 3: PIZZA TIPO BROTINHO COM RECHEIO DE CA UNIDADE 1,250.00
11,900	29.750,00	13,460	16.825,00
BOLO DE TRIGO OU BOLO DE MILHO		LABRESA OU FRANGO COM QUEIJO	
OU SALGADOS QUENTES - ACOMPANHADO DE SUCOS NATURAIS:		OU SALGADO TIPO BOMBA COM RECHEIO DE QUEIJO E PRESUNTO	
LARANJA OU ACEROLA OU GOIABA OU ABACAXI OU CAJÁ OU		OU ENROLADO DE SALSICHA + SUCO DE FRUTAS VARIADAS OU	
MARACUJÁ - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAHS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA RESERVADA ME E EPP.		REFRIGERANTE OU NESCAU GELADO - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAS DE 500 ML OU GALÕES DE 20 LITROS.	
00003	CP-LANCHE 2: FRUTAS VARIADAS: MELANCIA, BANANA, ME UNIDADE 6,000.00	00007	LANCHE 4:Café com leite + biscoito doce e biscoito UNIDADE 5,000.00 10,900
12,860	77.160,00	54.500,00	
LÃO, LARANJA, MAÇÃ, MANGA, ABACAXI - MINGAU DE MILHO - IOGURTE - OVOS MEXIDOS -		salgado + mingau de milho ou cacetinho de tapioca + pão doce ou tapioca com queijo +	
SALSICHA COM MOLHO - TAPIOCA COM QUEIJO - CUSCUZ DE		ovos mexidos + salsicha ao molho ovos mexidos ou cuscuz	
MILHO E CUSCUZ DE ARROZ COM MANTEIGA - CAFÉ -		de milho + cuscuz de arroz - água mineral em	
ACHHOCOLATADO - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAS DE 500 ML		garrafinhas de 500 ml ou galões de 20 litros	
OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA RESERVADA ME E EPP.		00008	CP-REFEIÇÃO 1: SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO, L UNIDADE 7,500.00
00004	CR-LANCHE 2: FRUTAS VARIADAS: MELANCIA, BANANA, ME UNIDADE 2,000.00	16,690	125.175,00
12,860	25.720,00	EGUMES E VERDUDAS OU CANJA +	
LÃO, LARANJA, MAÇÃ, MANGA, ABACAXI - MINGAU DE MILHO - IOGURTE - OVOS MEXIDOS -		TORRADA OU CALDO DE FEIJÃO OU MACARRONADA OU FEIJOADA COM FAROFA E VINAGRETE.	
SALSICHA COM MOLHO - TAPIOCA COM QUEIJO - CUSCUZ DE		00009	CR-REFEIÇÃO 1: SOPA DE CARNE MOÍDA COM MACARRÃO, L UNIDADE 2,500.00
MILHO E CUSCUZ DE ARROZ COM MANTEIGA - CAFÉ -		16,690	41.725,00
ACHHOCOLATADO - ÁGUA MINERAL EM GARRAFINHAS DE 500 ML		EGUMES E VERDUDAS OU CANJA +	
OU GALÕES DE 20 LITROS. - COTA RESERVADA ME E EPP.		TORRADA OU CALDO DE FEIJÃO OU MACARRONADA OU FEIJOADA COM FAROFA E VINAGRETE.	
00005	CP-LANCHE 3: PIZZA TIPO BROTINHO COM RECHEIO DE CA UNIDADE 3,750.00		



00010 CP-REFEIÇÃO 2: FRANGO ASSADO OU BIFE  
ACEBOLADO. AC UNIDADE 3,750.00  
18,660 69.975,00  
OMPANHADOS DE: SALADA COZIDA

(BETERRABA, CENOURA, CHUCHU, CHEIRO  
VERDE) + ARROZ  
+FEIJÃO COM QUIABO + FAROFA. - COTA  
PRINCIPAL.

00011 CR-REFEIÇÃO 2: FRANGO ASSADO OU BIFE  
ACEBOLADO. AC UNIDADE 1,250.00  
18,660 23.325,00  
OMPANHADOS DE: SALADA COZIDA

(BETERRABA, CENOURA, CHUCHU, CHEIRO  
VERDE) + ARROZ  
+FEIJÃO COM QUIABO + FAROFA. - COTA  
PRINCIPAL.

00012 CP-REFEIÇÃO 3: FILÉ DE CARNE AO  
MOLHO MADEIRA + LA UNIDADE 3,750.00  
20,990 78.712,50  
SANHA DE FRANGO. ACOMPANHADOS

DE: SALADA CRUA: ACELGA, MANGA OU  
ABACAXI, PIMENTÃO  
VERMELHO, VERDE E AMARELO, CENOURA  
+ SALADA COZIDA:

ACABAXI, BATATA INGLESA E CREME DE  
LEITE + ARROZ À  
GREGA.

00013 CR-REFEIÇÃO 3: FILÉ DE CARNE AO  
MOLHO MADEIRA + LA UNIDADE 1,250.00  
20,990 26.237,50  
SANHA DE FRANGO. ACOMPANHADOS

DE: SALADA CRUA: ACELGA, MANGA OU  
ABACAXI, PIMENTÃO  
VERMELHO, VERDE E AMARELO, CENOURA  
+ SALADA COZIDA:

ACABAXI, BATATA INGLESA E CREME DE  
LEITE + ARROZ À  
GREGA. - COTA RESERVADA ME E EPP.

00014 CP-REFEIÇÃO 4: COSTELA COZIDA COM  
VERDURAS OU FRAN UNIDADE 3,750.00  
18,150 68.062,50  
GO AO MOLHO COM CENOURA EM

RODELAS OU PEIXE AO MOLHO COM OVOS.  
ACOMPANHADO DE:  
ARROZ + PIRÃO. - COTA PRINCIPAL.

00015 CR-REFEIÇÃO 4: COSTELA COZIDA COM  
VERDURAS OU FRAN UNIDADE 1,250.00

18,150 22.687,50  
GO AO MOLHO COM CENOURA EM

RODELAS OU PEIXE AO MOLHO COM OVOS.  
ACOMPANHADO DE:  
ARROZ + PIRÃO. - COTA RESERVADA ME E  
EPP.

VALOR TOTAL R\$ 799.580,00

Código identificador:  
144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307  
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 20230182 **ORIGEM:** CARONA Nº  
2558.23 SEMADS **CONTRATANTE:** FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONTRATADA(O):** NIREUS PESCADOS EIRELI  
**OBJETO:** Aquisição de peixe e sacola visando  
atender as necessidades dos programas e serviços  
vinculados a Secretaria Municipal de Assistência  
Social do Município de Codó/MA. **VALOR TOTAL:** R\$  
560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais);  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023  
Atividade 1401.082440010.2.010 Manutenção e  
Funcionamento do Fundo Mun. de Assistência Social-  
FMAS , Classificação econômica 3.3.90.32.00  
Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento  
3.3.90.32.99, no valor de R\$ 560.000,00. **VIGÊNCIA:**  
31 de Março de 2023 a 29 de Dezembro de 2023.  
**DATA DA ASSINATURA:** 31 de Março de 2023.

Base legal: Art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de  
janeiro de 2013: Adesão da Ata de registro de preços  
nº 099/2022/CPL/PMSL/MA do Pregão Eletrônico  
SRP 053/2022- CPL/PMSL/MA do MUNICÍPIO DE  
SÃO LUÍS DO MARANHÃO. JORGE EDSON  
PITOMBEIRA DA SILVA,  
SEC.MUN.DES.SOC.DODIR.DAMUL.E SEG.ALIM

Código identificador:  
144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307  
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de  
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco  
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399

